



CONTRATO Nº 20239024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010805/23/CMG

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Contratação da Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guaiúba/CE

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 12.359.527/0001-96, pessoa jurídica de direito público, com sede na RUA TENENTE JOSÉ IVANILDO NOCRATO S/N, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Ordenador(a) de Despesas, e do outro a FERNANDES & FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 21.749.263/0001-78, estabelecida na RUA MANOEL VICENTE, 1175 - SALA 02, CENTRO, Ibicuitinga-CE, CEP 62955-000, por meio de seu representante legal MAGNO CÉSAR FERNANDES DE FREITAS, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 779.840.213-68 e OAB/CE Nº 28.640, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições inseridas na Lei 14.039/2020, Lei nº 14.133/21 e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A **CONTRATADA**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guaiúba/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Artigo 74, inciso III, alíneas "b", "c" e "e" e §3º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Artigo 6º, inciso XVIII, alíneas "b", "c" e "e" da mesma Lei de Licitações, Artigo 1º da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994 e Artigo 1º da Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DOS HONORÁRIOS

Em contraprestação aos seus serviços, a **CONTRATADA** perceberá remuneração total de R\$ 73.046,40 (setenta e três mil, quarenta e seis reais e quarenta centavos), para execução das atividades seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
088740	ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO CÂMARA MUN. DE GUAÍUBA	MÊS	12,00	6.087,200	73.046,40
	ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO CÂMARA MUN. DE GUAÍUBA:				



a) Assessoria e Consultoria Jurídica junto a Presidência da Câmara Municipal, especialmente na elaboração dos atos normativos de competência do Chefe do Poder Legislativo, e expedientes que dependa da análise jurídica. b) Assessoramento na elaboração de projetos de leis e resolução de competência privativa da Presidência e da Mesa Diretora, com as respectivas justificativas. c) Emissão de pareceres técnico jurídicos à Chefia do Legislativo Municipal, sobre as proposições legislativas que tramitam na Câmara Municipal, especialmente quanto ao juízo de admissibilidade das proposições legislativas, e as Comissões Permanentes e Temporárias sobre as matérias submetidas à sua análise. d) Assessoria e consultoria na análise dos projetos de leis, resolução e dos vetos. e) Assessoria no acompanhamento do processo legislativo das proposições em tramitação no Poder Legislativo, com a emissão de esclarecimentos que se fizerem necessários aos órgãos parlamentares (Plenário e Comissões Permanentes ou especiais), através parecer escrito ou verbal, visando dirimir quaisquer dúvidas que ocorram durante os trabalhos. f) Assessorar a Ouvidoria da Câmara Municipal no cumprimento dos prazos e a classificação correta da manifestação, de acordo com a Lei de Acesso à Informação. g) Assessoramento na elaboração e no acompanhamento de consultas formuladas ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, referente as matérias de interesse do Poder Legislativo Municipal. h) Participação em audiências públicas e internas, com vereadores e servidores, assessorando nas fases internas de coleta de dados para elaboração das minutas que se fizerem necessários. i) Assessoria ao setor jurídico da Câmara Municipal, auxiliando nos atos de sua competência. Valor correspondente a 08 (oito) horas técnicas mensais, conforme tabela de honorários da OAB/CE.

VALOR GLOBAL R\$ 73.046,40

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**;
- c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
- e) remeter, mensalmente, a requerimento da **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das atividades e ações realizadas.
- f) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;

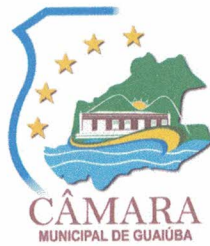
CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Ao fornecimento, à **CONTRATADA**, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;

A **CONTRATANTE** obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicium*, habilitando a **CONTRATADA** para representá-la em juízo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:



Exercício 2023 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção e Funcionamento das Atividades do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 73.046,40

CLÁUSULA OITAVA - EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, com as modificações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme a Lei Federal 14.133/21.

As obrigações e direitos das partes se estendem até o deslinde da(s) ação(ões) proposta(s) e/ou acompanhada(s) pela Procuradoria e o consequente recebimentos dos créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços poderão ser reajustados após um período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, com base na variação acumulada, durante o período, do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) ou, caso esse venha a ser excluído, por outro equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de GUAÍUBA, Estado de Ceará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem, assim, justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.



GUAIÚBA-CE, 21 de Junho de 2023

Marcos Vinício da Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÚBA
CNPJ(MF) 12.359.527/0001-96

MAGNO CESAR FERNANDES DE
FREITAS:77984021368

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por MAGNO CESAR FERNANDES DE
FREITAS:77984021368
Dados: 2023.06.21 15:16:35 -03'00'

FERNANDES & FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 21.749.263/0001-78
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *Arnarina Souza Mendes*
051.825.993.58

2. *ANA CLEBIA DE SENA DA SILVA*
020-360.783-03

CÂMARA
MUNICIPAL DE GUAIÚBA